

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14

1 - OBJETO

Dispensa de Chamamento Público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública municipal com a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO URUBICIENSE ACADEMICA para a consecução de finalidades de interesse público.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando:

- as especificidades da Lei nº 13.019/14 quanto a dispensa do chamamento público (art. 30);
- que a ASSOCIAÇÃO URUBICIENSE ACADEMICA é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Urubici cujo os alunos se deslocam a Lages para cursar o Ensino Superior em busca de formação academica;
- que a administração municipal compreende que os serviços prestados pela ANAP tem forte apelo junto as demandas da sociedade/comunidade local;
- que o parecer do órgão técnico da administração pública é favorável a realização da dispensa do chamamento público (art. 35, inciso V);
- o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

A administração pública municipal, com base na oportunidade e conveniência, deve optar por realizar dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria com a organização da sociedade civil acima mencionada, por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI do art. 30 combinado com o art. 33 e 34 da



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Lei nº 13.019/14 e demais documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica, econômica-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista (inclusive quanto as restrições ao trabalho infantil);

3 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

0801 Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Projeto / Atividade 2.044 Apoio à Estudantes Universitários
123 3.3.50.00.00.00.00.00.00.0080 Transferências a Instituição Privada sem fins Lucrativos.

4 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela entidade e as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 32 & 1º e a Lei Municipal nº 2060/2019, verificamos que a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO é medida que se impõe a fim de viabilizar a parceria entre o Município de Urubici e a Associação Urubiciense Acadêmica.

Urubici-SC, 02 de maio de 2019.

Helvio Arilson Beckhauser Secretário de Educação Cultura e Desporto Urubici - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUBICI E ASSOCIAÇÃO URUBICIENSE ACADÊMICA.

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto quanto à DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Urubici e Associação Urubiciense Acadêmica, inscrita no CNPJ nº 10.963.706/0001-02, em consonância com o inciso VI do art. 30 combinado com o art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Consoante o § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 publique-se o extrato da justificativa devidamente ratificado no sitio oficial da prefeitura bem como no meio oficial de publicidade.

Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Urubici-SC, 02 de maio de 2019.

Antônio Zilli Prefeito Municipal